

Regulamento para Sorteio Contribuição Associativa

O **Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, SindFar-SC**, entidade com sede na Rua Saldanha Marinho, n.º 116, Sala 801, Centro, Florianópolis, SC, CNPJ n.º 82.532.615/0001-23, neste ato regularmente representado por sua presidente, **FERNANDA MAZZINI**, portadora do CPF n.º 442.100.190-20, torna público, para conhecimento dos profissionais pertencentes à categoria, o presente regulamento de sorteio.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as condições para sorteio de brinde a todos os profissionais farmacêuticos que cumpram o disposto nas cláusulas seguintes.

DOS PARTICIPANTES DO SORTEIO E DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO:

Art. 2º - Participarão do sorteio **apenas** os profissionais farmacêuticos que quitarem a contribuição associativa de 2017 (ANDS2017) até o dia 21 de dezembro de 2016. Os que foram filiados **apenas** em anos anteriores a 2017 não farão parte do sorteio.

Parágrafo único – não participarão do sorteio: diretores do sindicato e seus familiares; funcionários do sindicato e seus familiares.

DO OBJETO DO SORTEIO:

Art. 3º - “Será sorteada uma Smart TV LED 32” **Samsung UN32J4300AGXZD HD com Conversor Digital 2 HDMI 1 USB Wi-Fi 120Hz.**

Parágrafo único – Se na data do sorteio não houver o modelo mencionado no Art. 3º, será sorteado modelo similar, respeitando-se as mesmas características.

DA DATA E LOCAL DO SORTEIO E DO RESULTADO:

Art. 4º - O sorteio será realizado no dia 20 de janeiro de 2017 às 15:00 horas.

Parágrafo único – O objeto será sorteado na sede do SindFar-SC, com transmissão ao vivo pelo Facebook.

DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO:

Art. 5º - A entrega será feita por meio de transportadora no endereço fornecido pelo premiado.

Art. 6º - A participação na presente promoção implica a aceitação automática de todas as disposições do presente Regulamento.

Art. 7º - O participante contemplado, desde já, autoriza o SindFar-SC a divulgar seu nome durante o período de 1 (um) ano após o encerramento da apuração, na mídia impressa, eletrônica e via Marketing Direto, sem que seja devido ao contemplado qualquer valor, retribuição ou remuneração seja de que espécie e título for.

Parágrafo único – Caso o profissional farmacêutico não deseje que seu nome seja divulgado como mencionado no caput do artigo 7º, não participará do sorteio, devendo, para tanto, se manifestar por escrito até 5 (cinco) dias antes da data do sorteio.

Art. 8º - O SindFar-SC não se responsabiliza pela assistência técnica ou por sanar qualquer problema que possa decorrer do uso do objeto. A sua responsabilidade pelo objeto finaliza com a entrega do prêmio ao sorteado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente promoção.

Florianópolis, 21 de novembro de 2016.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SindFar-SC